



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 47/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência;
- as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 17/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, horário especial de funcionamento na Reitoria do Ifes, das 7 às 13 horas, no período de 7 de janeiro de 2019 a 1 de fevereiro de 2019, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Art. 2º Estender aos demais campi do Ifes a possibilidade de adesão ao horário especial de funcionamento conferindo aos Diretores-gerais autonomia para a emissão de ato normativo interno.

Art. 3º Determinar que os Diretores-gerais dos campi que aderirem ao horário especial de funcionamento enviem à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, até o dia 29/03/2019, os seguintes documentos:

I - relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período do horário especial de funcionamento, discriminando as informações no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores;

II - relatório contendo avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão ao horário especial de funcionamento no período estipulado.

Art. 4º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - participação em cursos de capacitação.

II - compensação das horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 4 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30/09/2019, por meio de:

I - participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - participação em cursos à distância às expensas do servidor.

III - participação em cursos gratuitos e/ou à distância oferecidos pelo Cefor, escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II, do Art. 4º.

Art. 6º Caberá a chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 7º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Resolução, devendo os servidores efetuarem a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 8º Fica vedada a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento somente poderá ser autorizada a partir do dia 04/02/2019.

Art. 9º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior